Estado de Mato Grosso
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina
Rua José Rosalino da Silva, nº 2 – Centro – CEP 78.690-000 - Nova Xavantina/MT
www.novaxavantina.mt.gov.br

Ofício 151/GAB/2023

Nova Xavantina, 28 de novembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador **Elias Bueno de Souza**
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Nova Xavantina - MT

Assunto: **Veto a Emenda Aditiva e Modificativa 4/2023 ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 47/2023.**

Exmo. Senhor Presidente;

Com os nossos cordiais cumprimentos, informamos a V. Exa., e aos nobres Pares, que pelas razões dispostas pela Procuradoria Geral, *in verbis*:

"Esta Procuradoria passa a análise das Emendas Aditivas e Modificativas n° 004/2023 e 005/2023, apresentada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal.

Quanto a Emenda Aditiva e Modificativa n° 005/2023, após conversa com o Contador Geral, o mesmo esclareceu que as alterações realizadas são desnecessárias e que não deveriam estar inseridas na LOA, vez que já constam em legislações próprias, a exemplo da previsão incluída no artigo 6°, §2° da emenda. Entretanto, tendo em vista a ausência de efeitos práticos na sua inclusão, esta Procuradoria, acompanha o posicionamento do Contador, e não se opõe a sanção do Prefeito Municipal.

Quanto a Emenda Aditiva e Modificativa n° 004/2023, acompanhando o posicionamento do Contador Geral, esta Procuradoria se manifesta pelo veto parcial, a fim de vetar o artigo 46, o qual incluiu na proposta da LDO, percentual de despesa com pessoal divergente da previsão do artigo 20, III da Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo como limite na esfera municipal, o percentual de 54% para o Poder Executivo.

> *Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:*
> *(...)*
> *III - na esfera municipal:*
> *a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;*
> ***b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.***

O limite total com despesa com pessoal não se confunde com o limite prudencial previsto no parágrafo único do artigo 22 da LRF, sendo que ao ultrapassar o limite prudencial, o gestor deverá adotar as medidas de contenção.

Assim, diferente da previsão do artigo 46, a DESPESA TOTAL COM PESSOAL possui como limite o percentual de 54% para o Executivo, e não 51,3%, com regramento próprio, sendo desnecessário e inadequado repetir a previsão da legislação federal, a qual possui aplicação aos municípios.

> *Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.*
> *Parágrafo único.* ***Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:***
> *I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;*
> *II - criação de cargo, emprego ou função;*
> *III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;*
> *IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;*
> *V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.*

Por fim, quanto ao artigo 46 da Emenda Aditiva e Modificativa n° 004/2023 oriento o gestor a promover o VETO PARCIAL da Emenda, para excluir o artigo 46, vez que mesmo se encontra em dissonância com o limite de despesa com pessoal previsto no artigo 20, III da Lei Complementar n° 101/2000."

Em face do exposto, acompanhamos a manifestação da Procuradoria Geral para "***promover o VETO PARCIAL da Emenda, para excluir o artigo 46*** (Projeto de Lei 47/2023)***, vez que o mesmo se encontra em dissonância com o limite de despesa com pessoal previsto no artigo 20, III da Lei Complementar n° 101/2000***."

Atenciosamente,

JOAO MACHADO NETO:58198024115

Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2023.11.28 13:58:33 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal